



**PARECER**

DA: **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 130/2023.**

RELATOR: VEREADOR **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO.**

**RELATÓRIO:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 130/2023, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/10/2023 e encaminhado nesta mesma data a Contabilidade para análise e parecer contábil e à esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer, conforme determinação regimental.

Em 18/10/2023 esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas se reuniu, ocasião em que o Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

Em 29/11/2022 a Ilustre Contadora Legislativa, Sr<sup>a</sup>. **CARINA APARECIDA SILVA RODRIGUES**, emitiu seu parecer técnico contábil, informando apenas o aumento significativo nas dotações referentes às transferências em favor da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, do Consórcio Rio Guandu e do Consórcio Cim Pedra Azul, apontando também, divergência nos arts. 06 e 07 do Projeto de Lei, em razão do que estabelece o art. 44, §3º, da LDO-2024.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

Em atendimento às determinações constitucionais, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária referente ao exercício de 2024, que estima a receita no valor de **R\$ 62.700.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

O autor justifica a matéria dizendo:

**“Senhor Presidente,**

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2024.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO 2

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e o Plano Plurianual de 2022-2025, ambos em tramitação nesta casa de Leis, e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000. Foi realizada uma Audiência Pública para elaboração da LOA 2024 no dia 25/10/2023 (segunda-feira) às 19 horas, publicado no site da Prefeitura Municipal, conforme link <https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/noticia/ler/137994/prefeitura-realiza-audiencia-publica-para-elaboracao-da-loa-2024>.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro de uma perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

Ressaltamos ainda, que a fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas bastante conservadora, objetivando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal"

A matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de leis, que emitiu o seguinte Parecer Técnico Contábil:

### "PARECER TÉCNICO CONTÁBIL"

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 130/2023

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 62.700.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos mil reais), discriminados pelos anexos do Projeto de Lei em referência.



Autenticar documento em <https://cmcc.spdonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003300310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO 3

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## Previsão Receita/Despesa

2023	2024	2025	2026
R\$ 51.500.000,00	R\$ 62.700.000,00	R\$ 65.634.000,00	R\$ 68.195.000,00

Observa-se que houve um aumento de R\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais) na previsão da receita e despesa para o exercício de 2024, valor este correspondente a aproximadamente 21,74% a mais do que o valor orçado para o exercício de 2023. Esse aumento foi discriminado na Proposta Orçamentária para a LOA, encaminhada pelo Poder Executivo através do Ofício nº 622, de 15 de setembro de 2023, e justificado pela assessoria contábil da Prefeitura Municipal, conforme relatório e memória de cálculo da receita abaixo:



## ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA

CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O SETOR PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Sr. Hugo Bissoli Spadetto  
Contador Geral

A assessoria contábil desta municipalidade, utilizando das prerrogativas contratuais que lhe compete, relata a situação orçamentária e financeira do município de Conceição do Castelo, propondo a esta administração justificar o montante estimado em sua Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, objetivando o cumprimento dos dispositivos legais e principalmente em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal, pautada nos princípios da administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Considerando que o município de Conceição do Castelo na elaboração da Lei Orçamentária Anual para os Exercícios de 2020, 2021 e 2023, estimou a arrecadação da receita no montante de R\$41.500.000,00, R\$41.500.000,00 e R\$44.000.000,00, respectivamente.

Considerando que o município ao findar os exercícios de 2020, 2021 e 2022, realizou a arrecadação da receita no montante de R\$45.733.505,64, R\$54.135.946,39 e R\$67.377.806,95 respectivamente.

Considerando que a receita prevista na LOA para o exercício de 2023 foi de R\$ 51.500.000,00, e que até o mês de setembro de 2023 já foi arrecadado o montante de R\$ 50.158.593,82. Percebe-se, que já foi arrecadado praticamente cem por cento do orçado para o ano. Estimamos assim, considerando um cenário pessimista, que o município encerrará o exercício com o montante de arrecadação de aproximadamente R\$ 64.000.000,00.

Considerando que para o ano de 2024, a meta de inflação, definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), é de 3%. Sendo que, a estimativa dos analistas de mercado para a inflação seja 3,87%, conforme anunciado pelo [g1.globo.com/economia/noticia/2023/10/02/analistas-do-mercado-sobem-estimativa-de-inflacao-para-2024.shtml](https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/10/02/analistas-do-mercado-sobem-estimativa-de-inflacao-para-2024.shtml).

Considerando a memória de cálculo da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021, 2022, o município apresenta um aumento de arrecadação de 18,37% e 24,46%, respectivamente, se comparado ao ano anterior, e que somado, obtém uma média de 21,42% de aumento de arrecadação.

Diante de todo o exposto, não faz sentido manter o orçamento para o exercício de 2024 tão baixo como estava sendo nos anos anteriores, por isso, ficou definido o montante de R\$ 62.700.000,00. Esclarecemos ainda, que este valor é inferior ao arrecadado no Exercício de 2022 e, também, a previsão para encerramento do ano de 2023, deixando claro, nossa responsabilidade em não estimar uma receita fora da realidade do município, e que caso a receita estimada não se concretize, mesmo com todos os cenários favoráveis para tal, há mecanismos legais e adoção de medidas cabíveis para que não haja, futuramente, rejeição de contas perante o TCE-ES. Eis o nosso entendimento.

Conceição do Castelo-ES, 05 de outubro de 2023.

Wendel Alonso Alves  
Contador CRC 019955-ES  
Essencial Gestão Pública



[www.essencialgestaopublica.com.br](http://www.essencialgestaopublica.com.br)

Rodovia Pedro Cola, 1564, Lojas 01 e 02, Providência – CEP: 29.3975-000

Venda Nova do Imigrante-ES

Email: [consultoria@grupopgf.com.br](mailto:consultoria@grupopgf.com.br) Telefone: 028 3546 1352



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003300310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO 4

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROVAV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES							
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA							
Códigos	Receitas	REALIZADA			ORÇADA	ARREC.ATE	ORÇADO
		2020	2021	2022	2023	2023	2024
10000000	Receitas Correntes	47.607.036,92	57.044.613,36	68.148.106,08	57.237.000,00	53.719.245,72	70.128.000,00
11000000	Receita Tributária	2.904.395,80	3.107.440,37	3.820.048,89	4.185.000,00	3.387.965,35	4.535.000,00
11100000	Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU	481.554,64	541.732,02	638.857,66	1.453.000,00	592.677,00	653.000,00
11100000	Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	525.507,74	581.463,74	999.437,18	600.000,00	867.763,13	1.500.000,00
11100000	Imposto Sobre Transm. Inter Vivos - ITBI	153.815,70	331.647,44	345.381,26	250.000,00	269.403,28	300.000,00
11100000	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.521.514,01	1.405.634,67	1.597.401,23	1.527.000,00	1.382.944,55	1.727.000,00
11200000	Taxas	218.726,60	245.186,38	237.486,15	347.000,00	272.768,34	347.000,00
11300000	Contribuição de Melhoria Iluminação Pública	3.277,11	1.776,12	1.485,41	8.000,00	1.489,05	8.000,00
12000000	Receita de Contribuições	515.324,01	555.155,72	615.202,61	600.000,00	523.403,54	850.000,00
13000000	Receita Patrimonial	131.283,99	521.126,32	2.161.454,66	498.000,00	1.526.896,98	2.756.000,00
17000000	Transferências Correntes	43.974.504,65	52.725.916,46	61.296.860,45	51.954.000,00	48.150.576,99	61.985.000,00
17100000	Cota Parte FPM	11.606.733,54	15.470.055,29	19.415.541,22	17.500.000,00	14.368.555,07	20.600.000,00
17100000	Cota Parte ITR	23.863,94	29.303,28	20.703,63	3.000,00	6.086,40	3.000,00
17100000	Compensação Financeira Recursos Naturais	1.594.250,00	2.331.176,75	2.424.418,64	2.328.000,00	1.425.739,62	2.125.000,00
17100000	Transferência Recursos SUS CUSTEIO	2.366.736,28	3.753.346,73	3.452.407,94	3.747.000,00	2.497.274,28	3.375.000,00
17100000	Transferência Recursos SUS Investimento	1.776.688,92	299.887,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17100000	Transferência Recursos FNDE	692.755,51	678.696,51	767.057,61	702.000,00	636.990,63	702.000,00
17100000	Transf. Financeira do ICMS-DESONERAÇÃO L.C	175.893,36	128.627,52	143.634,87	0,00	0,00	0,00
17100000	Transferência Recursos - FNAS	350.627,83	342.230,26	371.776,89	300.000,00	715.360,90	930.000,00
17100000	Outras Transferências da União	2.668.273,33	0,00	534.495,49	0,00	553.911,04	0,00
17200000	Cota Parte do ICMS	13.543.410,81	17.469.799,28	19.704.258,52	14.000.000,00	14.866.444,68	20.000.000,00
17200000	Cota Parte do IPVA	751.582,82	888.371,36	1.204.531,49	950.000,00	1.239.470,57	1.400.000,00
17200000	Cota Parte do IPI	251.715,06	351.092,69	197.174,61	210.000,00	162.099,33	210.000,00
17200000	Cota Parte da Contr. Intervenção no Domínio Econom.	17.088,87	10.978,88	17.467,13	25.000,00	115,05	25.000,00
17200000	Cota Parte Royalties - Lei Estadual	337.439,42	487.920,62	501.606,17	800.000,00	246.067,93	800.000,00
17200000	Transferências de Recursos SAÚDE - ESTADO	138.169,00	38.169,00	338.169,00	40.000,00	37.671,70	330.000,00
17200000	Diversas Transferências dos Estados	1.131.829,53	2.039.151,79	3.521.911,91	2.702.000,00	4.423.490,51	2.700.000,00
17500000	Transferências Recursos FUNDEB	6.527.444,43	8.407.107,50	8.661.705,33	8.650.000,00	6.951.298,68	8.785.000,00
19000000	Outras Receitas Correntes	81.530,47	134.974,49	254.501,47	2.000,00	131.306,86	2.000,00
20000000	Receitas de Capital	3.173.253,59	3.701.440,52	7.013.983,43	495.600,00	2.436.844,25	694.600,00
22000000	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	40.000,00	320.760,00	440.000,00
24100000	Transf. de Capital da União e suas Entidades	2.071.820,88	1.171.033,79	1.213.104,35	349.600,00	1.233.756,03	244.600,00
24200000	Transf. de Capital dos Estados, DF e suas Entidades	1.101.432,71	2.530.406,73	5.800.879,08	106.000,00	861.528,22	10.000,00
35000000	Deduções	-5.046.786,87	-6.610.107,49	-7.784.284,56	-6.232.600,00	-5.396.700,15	-8.122.600,00
05100000	Dedução da Receita do FPM	-2.129.466,73	-2.858.563,43	-3.554.467,25	-3.200.000,00	-2.713.003,75	-3.800.000,00
05100000	Dedução da Receita do ITR	-4.772,74	-5.860,62	-4.140,58	-600,00	-1.217,17	-600,00
05100000	Dedução da Receita ICMS Desoneração L.C	0,00	0,00	-2.354,67	0,00	-23.090,06	0,00
05200000	Dedução da Receita Outorga Crédito Tributário ICMS	0,00	0,00	-465,04	0,00	0,00	0,00
05200000	Dedução Formação Fundeb - ICMS	-2.709.825,08	-3.496.067,33	-3.927.116,15	-2.800.000,00	-2.952.265,33	-4.000.000,00
05200000	Dedução Formação Fundeb - IPVA	-151.331,08	-176.590,03	-253.825,81	-190.000,00	-273.024,24	-280.000,00
05200000	Dedução Formação Fundeb - IPI	-51.371,24	-73.026,18	-41.895,06	-42.000,00	-34.099,50	-42.000,00
	Total	45.733.505,64	54.135.946,38	67.377.806,85	51.500.000,00	50.158.593,62	62.700.000,00

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido Projeto de Lei foi elaborado de forma compatível com as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual, Lei nº 2.296/2021, alterada pela Lei Municipal 2.415/2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.510/2023, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal Lei 101/2000. Os anexos do referido projeto estão de acordo com o art.10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

O cálculo e a forma de utilização da Reserva de Contingência foram definidos com base no inciso III, do art. 5º, da LRF e no art. 20, da Lei nº 2.510/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias. O percentual estabelecido na LDO é de no mínimo 1,5% (um virgula cinco por cento) da receita corrente líquida e no projeto da Lei orçamentária ficou orçado esse percentual, portanto, atendendo as respectivas Leis.

Atende também o art. 198, parágrafo §3º, inciso I, da Constituição Federal e art. 7º, da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, pois, está orçado 17,52% (Limite conforme Constituição 15% das Receitas de Impostos e Receita de Transferências), para os serviços públicos de saúde. Para Secretaria de Educação foi orçado 0,67% (Limite de 5% conforme Constituição) para o pagamento de Impostos e Receita



Autenticar documento em <https://br.cmc.gov.br/autenticacao> com o identificador 310033003300310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO 5

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

de Transferências), atendendo também o art. 212 da Constituição Federal. Portanto, está em concordância com art.25, parágrafo § 1º, inciso IV, alínea “b” da LRF- Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei está atendendo o artigo 7º, inciso I, da Lei 4.320/64, que diz: “Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para: I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43;”, pois no artigo 5º do Projeto de Lei Orçamentária está estabelecido que o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais até o limite autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.510/2023. Sendo, portanto, estabelecido no art. 44, §2º, inciso I, da LDO, o limite de 7% (sete por cento) sobre o total da despesa fixada na proposta orçamentária de 2024.

Está atendendo o art. 47, § 2º, da LDO, pois foi criado um projeto atividade nas propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, e da Secretaria Municipal de Educação para publicidade institucional. E também atende o art.58, da LDO, pois foi criado um projeto atividade com dotação orçamentária específica para as Festas das Comunidades do Município, Carnaval, Festa de Emancipação Política, Fim de Semana Cultural, Festa do Sanfoneiro, Exposição Agropecuária, Festa Portugália, Feira de Negócios, e Rodeio em Santa Luzia. Foi criado também na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo um o projeto atividade para realização de um concurso público.

É importante salientar, que houve um aumento no repasse para a contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para o Consórcio Público Rio Guandu e Consórcio Intermunicipal de Saúde – Cim Pedra Azul, conforme comparativo a seguir:

## Contribuição Financeira à APAE (Assistência Social)

Recurso	2022	2023	2024
Federal	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00	350.000,00
Estadual	R\$ 22.547,00	R\$ 22.547,00	20.000,00
Próprio	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00	280.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 308.747,00</b>	<b>R\$ 308.747,00</b>	<b>650.000,00</b>

## Repasse ao Consórcio Rio Guandu (Agricultura)

Recurso	2022	2023	2024
Próprio	R\$ 154.791,01	R\$ 252.456,83	257.456,83
<b>Total</b>	<b>R\$ 154.791,01</b>	<b>R\$ 252.456,83</b>	<b>257.456,83</b>

## Repasse ao CIM Pedra Azul (Consórcio Intermunicipal de Saúde)

Recurso	2022	2023	2024
Federal	0,00	R\$ 263.000,00	R\$ 170.000,00
Próprio	R\$ 1.544.310,82 (Orçado) + R\$ 327.008,89 (Suplementado)	R\$ 2.261.000,00	R\$ 2.858.591,11
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.871.319,71</b>	<b>R\$ 2.524.000,00</b>	<b>R\$ 3.028.591,11</b>

**Obs.:** O valor referente ao exercício de 2023, para o Consórcio Cim Pedra Azul foi pago até o mês novembro de 2023.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003300310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**Alterações extras que deverão ser observadas pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.**

Ressalto que, no art. 06º do Projeto de Lei Orçamentária foram acrescentadas situações que não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na LDO, para o exercício financeiro de 2024, ficando divergente do estabelecido no art. 44, § 3º, da LDO-2024.

E também o art. 8º, que foi incluído para o exercício de 2024, que diz “Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município”.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 29 de novembro de 2023.

**Carina Aparecida Silva Rodrigues**

Contadora - CRC: 022025/O”

Pois bem, de acordo com o § 1º do art. 131 da Lei Orgânica Municipal e art. 212 do Regimento Interno, as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária são apresentadas nesta Comissão e apreciadas na forma regimental pelo plenário da Câmara Municipal.

No prazo de 05 (cinco dias) a que se refere o § 3º do art. 211 e 217 do Regimento Interno, não foi apresentada nenhuma emenda ao citado Projeto de Lei.

Conforme o § 2º, do art. 134, da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara Municipal, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar e na Comissão específica. Sobre o assunto, assim dispõem os arts. 217 e 218 do Regimento Interno:

*“Art. 217. Somente serão recebidas mensagens do Prefeito Municipal, modificando o projeto de lei orçamentária, no prazo de cinco dias, a contar do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Comissão específica.*

*Art. 218. As emendas de alteração do projeto de lei orçamentária, de autoria dos vereadores e do prefeito, serão imediatamente distribuídas cópias aos Vereadores. Em referência a estes dispositivos, no prazo estabelecido, nenhum Vereador e nem o Prefeito Municipal, apresentou mensagem propondo modificação no presente projeto de lei orçamentária.”*

A presente matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil transcrito acima., não sendo apontada nenhuma modificação de ordem contábil e apontada a necessidade de alteração no texto do citado Projeto de Lei visando adequá-lo à LDO-2024.

Quanto ao aumento significativo de repasse à APAE, ao Consórcio Público Rio Guandu e ao Consórcio de Saúde – Cim Pedra Azul, mencionado pela Ilustre Contadora em seu parecer técnico contábil, temos que a entidade privada que se







relacionar com o Município, deve ter ciência de que está recebendo recursos públicos, provenientes de verbas incluídas na lei orçamentária anual, e, nesta situação, deve observar rigorosamente os princípios que norteiam a gestão da coisa pública, sobretudo o da legalidade. Assim, as partes não podem dar destinação diferente aos recursos previstos na lei orçamentária e não podem deixar de prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

Na oportunidade, citamos o fato de que a liquidação de despesas públicas demanda cuidados especiais. **Por isso, não importa só abrir o crédito a fim de disponibilizar dotação suficiente para cobrir a despesa**, deve-se também, observar as demais normas legais vigentes.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, bem como o Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, constata que a mesma atende as normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2.510/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 e na Lei que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (LC-101/2000), e ainda, atende as disposições contidas na Resolução nº 124/2023, que dispõe sobre a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2024, a ser alterada por força de atualização de arrecadação, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

**- DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º, 4º e 5º.**

**“Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente, especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, com a seguinte discriminação:**

.....  
**Art. 4º A contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo está condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução nº 43, de 04 de setembro de 2002, do Senado Federal, no Art. 167-A, da Constituição Federal e autorização em lei específica a ser aprovada pelo Poder Legislativo.**

**Art. 5º Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso a definida no artigo 43 da Lei 4.320/64 e recursos de convênios e contratos de repasses, oriundos das esferas federal e estadual, observando o art. 44 da Lei Municipal nº 2.510/2023 (LDO 2024).**

**- FICA SUPRIMIDO O ART. 6º, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTEs.**

**- FICA SUPRIMIDO O ART. 8º, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTEs.**

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º.**





“Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei e às normas previstas no art. 234, da Lei Orgânica Municipal.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do Parecer do Ilustre Relator, Vereador **Robson Pessin Desteffani**.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 29 de novembro de 2023.

*[Handwritten signature]*  
MARCOS AURELIO OLIVEIRA PINTO - .....RELATOR

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
WESLEY SATLHER DA COSTA - .....COM O RELATOR







## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 130/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para estimar a receita e fixar a despesa do Município para o exercício de 2024, no valor de R\$ 62.700.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos mil reais), discriminados pelos anexos do Projeto de Lei em referência.

#### **Previsão Receita/Despesa**

<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>R\$ 51.500.000,00</b>	<b>R\$ 62.700.000,00</b>	<b>R\$ 65.634.000,00</b>	<b>R\$ 68.195.000,00</b>

Observa – se que houve um aumento de R\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais) na previsão da receita e despesa para o exercício de 2024, valor este correspondente a aproximadamente 21,74% a mais do que o valor orçado para o exercício de 2023. Esse aumento foi discriminado na Proposta Orçamentária para a LOA, encaminhada pelo Poder Executivo através do Ofício n.622/2023 de 15 de setembro de 2023, e justificado pela assessoria contábil da Prefeitura Municipal, conforme relatório e memória de cálculo da receita abaixo:

RECEBEMOS

Em 29/11/23





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



### ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA

CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O SETOR PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Sr. Hugo Bissoli Spadetto  
Contador Geral

A assessoria contábil desta municipalidade, utilizando das prerrogativas contratuais que lhe compete, relata a situação orçamentária e financeira do município de Conceição do Castelo, propondo a esta administração justificar o montante estimado em sua Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2024, objetivando o cumprimento dos dispositivos legais e principalmente em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal, pautada nos princípios da administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Considerando que o município de Conceição do Castelo na elaboração da Lei Orçamentaria Anual para os Exercícios de 2020, 2021 e 2023, estimou a arrecadação da receita no montante de R\$41.500.000,00, R\$41.500.000,00 e R\$44.000.000,00, respectivamente.

Considerando que o município ao finalizar os exercícios de 2020, 2021 e 2022, realizou a arrecadação da receita no montante de R\$45.733.505,64, R\$54.135.946,39 e R\$67.377.806,95 respectivamente.

Considerando que a receita prevista na LOA para o exercício de 2023 foi de R\$ 51.500.000,00, e que até o mês de setembro de 2023 já foi arrecadado o montante de R\$ 50.158.593,82. Percebe-se, que já foi arrecadado praticamente cem por cento do orçamento para o ano. Estimamos assim, considerando um cenário pessimista, que o município encerrará o exercício com o montante de arrecadação de aproximadamente R\$ 64.000.000,00.

Considerando que para o ano de 2024, a meta de inflação, definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), é de 3%. Sendo que, a estimativa dos analistas de mercado para a inflação seja 3,87%, conforme anunciado pelo [g1.globo.com/economia/noticia/2023/10/02/analistas-do-mercado-sobem-estimativa-de-inflacao-para-2024.ghtml](https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/10/02/analistas-do-mercado-sobem-estimativa-de-inflacao-para-2024.ghtml).

Considerando a memória de cálculo da receita arrecadada nos exercícios de 2020, 2021, 2022, o município apresenta um aumento de arrecadação de 18,37% e 24,46%, respectivamente, se comparado ao ano anterior, e que somado, obtém uma média de 21,42% de aumento de arrecadação.

Diante de todo o exposto, não faz sentido manter o orçamento para o exercício de 2024 tão baixo como estava sendo nos anos anteriores, por isso, ficou definido o montante de R\$ 62.700.000,00. Esclarecemos ainda, que este valor é inferior ao arrecadado no Exercício de 2022 e, também, a previsão para encerramento do ano de 2023, deixando claro, nossa responsabilidade em não estimar uma receita fora da realidade do município, e que caso a receita estimada não se concretize, mesmo com todos os cenários favoráveis para tal, há mecanismos legais e adoção de medidas cabíveis para que não haja, futuramente, rejeição de contas perante o TCE-ES. Eis o nosso entendimento.

Conceição do Castelo-ES, 05 de outubro de 2023.

Wendel Alonso Alves  
Contador CRC 019955-ES  
Essencial Gestão Pública



[www.essencialgestaopublica.com.br](http://www.essencialgestaopublica.com.br)

Rodovia Pedro Cola, 1564, Lojas 01 e 02, Providência - CEP: 29.3975-000

Venda Nova do Imigrante-ES

Email: [consultoria@grupogf.com.br](mailto:consultoria@grupogf.com.br) Telefone: 028 3546 1352



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003300310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES							
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA							
Códigos	Receitas	REALIZADA			ORÇADA	ARRECATÉ	ORÇADO
		2020	2021	2022	2023	2023	2024
10000000	Receitas Correntes	47.607.038,92	57.044.613,39	68.140.108,08	57.237.000,00	53.719.249,72	70.128.000,00
11000000	Receita Tributária	2.904.395,80	3.107.440,37	3.820.048,89	4.185.000,00	3.387.065,35	4.535.000,00
11100000	Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU	481.554,64	541.732,02	638.857,66	1.453.000,00	592.677,00	653.000,00
11100000	Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	525.507,74	581.463,74	999.437,18	600.000,00	667.763,13	1.500.000,00
11100000	Imposto Sobre Transm. Inter Vivos - ITBI	153.815,70	331.547,44	345.361,26	250.000,00	269.403,28	300.000,00
11100000	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.621.514,01	1.405.634,67	1.597.401,23	1.527.000,00	1.382.944,55	1.727.000,00
11200000	Taxas	218.726,60	245.186,38	237.486,15	347.000,00	272.788,34	347.000,00
11300000	Contribuição de Melhoria Iluminação Pública	3.277,11	1.776,12	1.485,41	8.000,00	1.489,05	8.000,00
12000000	Receita de Contribuições	515.324,01	555.155,72	615.202,61	600.000,00	523.403,54	650.000,00
13000000	Receita Patrimonial	131.288,99	521.126,32	2.161.494,66	496.000,00	1.526.896,98	1.526.896,98
17000000	Transferências Correntes	43.974.504,65	52.725.916,48	61.296.860,45	51.954.000,00	48.150.576,99	61.985.000,00
17100000	Cota Parte FPM	11.606.733,54	15.470.055,29	19.415.541,22	17.500.000,00	14.368.555,07	20.600.000,00
17100000	Cota Parte ITR	23.863,94	29.303,28	20.703,63	3.000,00	6.086,40	3.000,00
17100000	Compensação Financeira Recursos Naturais	1.594.250,00	2.331.178,75	2.424.418,64	2.325.000,00	1.425.739,62	2.125.000,00
17100000	Transferência Recursos SUS CUSTEIO	2.386.738,28	3.753.346,73	3.452.407,94	3.747.000,00	2.497.274,28	3.375.000,00
17100000	Transferência Recursos SUS Investimento	1.776.688,92	299.887,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17100000	Transferência Recursos FNDE	692.755,51	678.696,51	767.057,51	702.000,00	636.990,83	702.000,00
17100000	Transf. Financeira do ICMS-DESONERAÇÃO L.C	175.893,36	128.627,52	143.634,87	0,00	0,00	0,00
17100000	Transferência Recursos - FNAS	350.627,83	342.230,26	371.776,89	300.000,00	715.360,90	930.000,00
17100000	Outras Transferências da União	2.668.273,33	0,00	534.495,49	0,00	553.911,04	0,00
17200000	Cota Parte do ICMS	13.543.410,81	17.469.799,28	19.704.258,52	14.000.000,00	14.886.444,88	20.000.000,00
17200000	Cota Parte do IPVA	751.582,82	888.371,36	1.204.531,49	950.000,00	1.239.470,57	1.400.000,00
17200000	Cota Parte do IPI	251.715,06	351.092,69	197.174,61	210.000,00	162.099,33	210.000,00
17200000	Cota Parte da Contr. Intervenção no Domínio Econom.	17.088,87	10.978,88	17.467,13	25.000,00	115,05	25.000,00
17200000	Cota Parte Royalties - Lei Estadual	337.439,42	487.920,62	501.506,17	800.000,00	245.067,93	800.000,00
17200000	Transferências de Recursos SAÚDE - ESTADO	138.169,00	38.169,00	338.169,00	40.000,00	37.671,70	330.000,00
17200000	Diversas Transferências dos Estados	1.131.829,53	2.039.151,79	3.521.911,91	2.702.000,00	4.423.490,51	2.700.000,00
17500000	Transferências Recursos FUNDEB	6.527.444,43	8.407.107,50	8.681.705,33	8.650.000,00	6.951.298,68	8.785.000,00
19000000	Outras Receitas Correntes	81.530,47	134.974,49	254.501,47	2.000,00	131.306,86	2.000,00
20000000	Receitas de Capital	3.173.253,59	3.701.440,52	7.013.983,43	435.600,00	2.436.044,25	634.600,00
22000000	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	40.000,00	320.760,00	440.000,00
24100000	Transf. de Capital da União e suas Entidades	2.071.820,88	1.171.033,79	1.213.104,35	349.600,00	1.233.756,03	244.600,00
24200000	Transf. de Capital dos Estados, DF e suas Entidades	1.101.432,71	2.530.405,73	5.800.879,08	106.000,00	881.529,22	10.000,00
95000000	Deduções	-5.046.786,87	-6.610.107,43	-7.784.284,56	-6.232.600,00	-5.996.700,15	-8.122.600,00
95100000	Dedução da Receita do FPM	-2.129.486,73	-2.858.563,43	-3.554.467,25	-3.200.000,00	-2.713.003,75	-3.800.000,00
95100000	Dedução da Receita do ITR	-4.772,74	-5.660,52	-4.140,58	-600,00	-1.217,17	-600,00
95100000	Dedução da Receita ICMS Desoneração L.C	0,00	0,00	-2.354,67	0,00	-23.090,06	0,00
95200000	Dedução da Receita Outorga Crédito Tributário ICMS	0,00	0,00	-465,04	0,00	0,00	0,00
95200000	Dedução Formação Fundeb - ICMS	-2.709.825,08	-3.496.067,33	-3.927.116,15	-2.800.000,00	-2.952.265,33	-4.000.000,00
95200000	Dedução Formação Fundeb - IPVA	-151.331,08	-176.590,03	-253.825,91	-190.000,00	-273.024,24	-280.000,00
95200000	Dedução Formação Fundeb - IPI	-51.371,24	-73.026,18	-41.895,06	-42.000,00	-34.099,60	-42.000,00
	Total	45.733.505,64	54.135.946,39	67.377.806,95	51.500.000,00	50.158.593,82	62.700.000,00

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido Projeto de Lei foi elaborado de forma compatível com as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual Lei nº 2.296/2021, alterada pela Lei Municipal 2.415/2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.510/2023, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal Lei 101/2000. Os anexos do referido projeto estão de acordo com o art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

O cálculo e a forma de utilização da Reserva de Contingência foram definidos com base no inciso III do art. 5º da LRF e no art. 20 da Lei nº 2.510/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias. O percentual estabelecido na LDO é de no mínimo 1,5% (um virgula cinco por cento) da receita corrente líquida e no projeto da Lei orçamentária ficou orçado esse percentual, portanto, atendendo as respectivas Leis.

*Validado*



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Atende também o art. 198, parágrafo §3º, inciso I, da Constituição Federal e art. 7º da Lei Complementar nº141 de 13 de janeiro de 2012, pois, está orçado 17,52% (Limite conforme Constituição 15% das Receitas de Impostos e Receita de Transferências), para os serviços públicos de saúde. Para Secretaria de Educação foi orçado 30,67% (Limite conforme Constituição 25% das Receitas de Impostos e Receita de Transferências), atendendo também art. 212 da Constituição Federal. Portanto, está em concordância com art.25 parágrafo § 1º, inciso IV, alínea “b” da LRF- Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei está atendendo o artigo 7º inciso I, da Lei 4.320/64, que diz: “Art. 7º- A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para: I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43; ”, pois no artigo 5º do Projeto de Lei Orçamentária está estabelecido que o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais até o limite autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.510/2023. Sendo, portanto, estabelecido no art.44, §2º, inciso I da LDO o limite de 7% (sete por cento) sobre o total da despesa fixada na proposta orçamentária de 2024.

Está atendendo o art. 47, §2º, da LDO, pois foi criado um projeto atividade nas propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, e da Secretaria Municipal de Educação para publicidade institucional. E também atende o art.58 da LDO, pois foi criado um projeto atividade com dotação orçamentária específica para as Festas das Comunidades do Município, Carnaval, Festa de Emancipação Política, Fim de Semana Cultural, Festa do Sanfoneiro, Exposição Agropecuária, Festa Portugalia, Feira de Negócios, e Rodeio em Santa Luzia. Foi criado também na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo um o projeto atividade para realização de um concurso público.

É importante salientar, que houve um aumento no repasse para a contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para o Consórcio Público Rio Guandu e Consórcio Intermunicipal de Saúde – Cim Pedra Azul, conforme comparativo a seguir:

### **Contribuição Financeira à APAE (Assistência Social)**

<b>Recurso</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Federal	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00	350.000,00
Estadual	R\$ 22.547,00	R\$ 22.547,00	20.000,00
Próprio	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00	280.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 308.747,00</b>	<b>R\$ 308.747,00</b>	<b>650.000,00</b>

### **Repasse ao Consórcio Rio Guandu (Agricultura)**

<b>Recurso</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
----------------	-------------	-------------	-------------

*Estadual*



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003300310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Próprio	R\$ 154.791,01	R\$ 252.456,83	257.456,83
<b>Total</b>	<b>R\$ 154.791,01</b>	<b>R\$ 252.456,83</b>	<b>257.456,83</b>

### Repasse ao CIM Pedra Azul (Consórcio Intermunicipal de Saúde)

Recurso	2022	2023	2024
Federal	0,00	R\$ 263.000,00	R\$ 170.000,00
Próprio	R\$ 1.544.310,82 (Orçado) + R\$ 327.008,89 (Suplementado)	R\$ 2.261.000,00	R\$ 2.858.591,11
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.871.319,71</b>	<b>R\$ 2.524.000,00</b>	<b>R\$ 3.028.591,11</b>

**Obs:** O valor referente ao exercício de 2023, para o Consórcio Cim Pedra Azul foi apurado até o mês novembro de 2023.

### **Alterações extras que deverão ser observadas pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.**

Ressalto que, no art.06º do Projeto de Lei Orçamentária foram acrescentadas situações que não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na LDO, para o exercício financeiro de 2024, ficando divergente do estabelecido no art.44, § 3º, da LDO.

E também o art.8, que foi incluído para o exercício de 2024, que diz “Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município”.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 29 de novembro de 2023.

  
Carina Aparecida Silva Rodrigues  
Contadora  
CRC: 022025/O

